

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 79.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Segunda-feira, 30 Abril 2018

Secretaria Administrativa Portaria

PORTARIA Nº 294/2018 DE 30 DE ABRIL DE 2018

Institui Comissão para digitalização de processos físicos em tramitação na Sede da Seção Judiciária da Paraíba e inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006; da Recomendação nº 37/2011 e da Portaria nº 113/2001, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 318/2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Pleno nº 03/2018, do Eg. TRF da 5ª Região, que recomendou a digitalização e a migração para o PJ-e, em até dois anos, contados da disponibilização da ferramenta adequada, dos processos físicos em tramitação;

CONSIDERANDO a disponibilização, desde agosto de 2017, da ferramenta que possibilita a migração, para o PJ-e, dos autos de processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO a existência, na Sede desta Seção Judiciária, de mais de 20 mil processos aptos à digitalização, superando a capacidade de as Varas realizarem o trabalho no prazo assinalado, e tendo em vista a impossibilidade orçamentária de contratação de empresa para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a digitalização do acervo da 5ª Vara - Privativa das Execuções Ficais, a ser realocada em imóvel recentemente adquirido por esta Seccional, implicará a redução significativa dos custos de instalação;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo SEI nº 0000990-95.2018.4.05.8200, que autorizou a formação de um grupo de trabalho para a realização da digitalização e virtualização dos processos físicos, em regime de serviço ordinário e extraordinário; e

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade e economicidade que norteiam a atividade administrativa, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR COMISSÃO para digitalização e virtualização dos autos de processos físicos, a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Ricardo Correia de Miranda Henriques, matrícula PB281, Diretor do Núcleo Judiciário

Membros Titulares:

Antônio de Azevedo Félix Filho, matrícula PB851;

Carmélio José de Carvalho, matrícula PB318;

Humberto Fernandes de Medeiros, matrícula PB640;

Ítalo Jorge Marinho da Nóbrega, matrícula PB597;

Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, matrícula PB648;

José Carlos Chapani, matrícula PB650;

Pedro Luciano Ferreira da Silva Filho, matrícula PB860;

Reinaldo de Araújo Paiva, matrícula PB244

Ronaldo Jericó Alves Feitosa, matrícula PB604;

Sandro Wanderley Calaço, matrícula PB345;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 79.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Segunda-feira, 30 Abril 2018

Suplentes:

Wamberto Rodrigues da Silva, matrícula PB201;

João Batista dos Santos, matrícula PB214.

Art. 2º Serão digitalizados:

- a) em regime de prioridade, os autos de todas as execuções fiscais em tramitação na 5ª Vara Federal;
- b) os feitos (cíveis e criminais) a serem remetidos ao 2º grau;
- c) as ações de conhecimento (cíveis e criminais);
- d) os processos que, na avaliação dos Magistrados e Diretores de Secretaria das Varas, possam permanecer em trâmite ainda em 2019.

Art. 3º Não serão digitalizados:

- a) processos com decisão final transitada em julgado, salvo aqueles em que a execução tramita nos próprios autos;
- b) processos aptos à extinção, cuja decisão deverá ser prolatada nos autos físicos;
- c) processos de 2º grau baixados em diligência;
- d) processos enviados aos Tribunais Superiores pelo 2º Grau e remetidos às Seções Judiciárias para guarda física (sobrestados).
- **Art. 4º** Antes do envio dos autos para a Comissão de Digitalização, mediante atualização no sistema TEBAS, as Secretarias das Varas deverão, obrigatoriamente:
- a) verificar se ao menos um dos advogados das partes tem cadastro no PJ-e; caso contrário, antes de o processo ser encaminhado, a Vara deverá intimá-lo(s) para regularizar a situação;
- b) analisar se não há qualquer inconsistência no cadastro de assunto, partes, advogados, ou qualquer outro problema de cadastramento que inviabilize e/ou dificulte a digitalização e migração dos autos;
- c) conferir se não há nos autos algum documento que não seja passível de digitalização, como, por exemplo, CDs em envelopes; documentos em papel de tamanho superior ao A4; avisos de recebimento (ARs) com grampos e capas de cartas precatórias;
- d) no caso do item "c", antes de encaminhar os autos para a Comissão, a Vara deverá formar anexos físicos e substituir as peças que não possam ser digitalizadas por uma certidão, informando que aquele documento passou a integrar anexo físico, ou adequar o documento para digitalização;
- e) evitar encaminhar processos com folhas rasgadas, que dificultem o processo de digitalização. Diante dessa situação, deve-se providenciar o reparo antes do envio;
- f) retirar dos autos todas as peças metálicas, tais como grampos, clipes, fitas adesivas e outros materiais que dificultem o procedimento de digitalização;

Parágrafo único. Caso os autos possuam alguma peça que não possa ser digitalizada ou defeito no cadastramento, serão devolvidos pela Comissão à Vara de origem para regularização.

Art. 5º Por ocasião do envio dos autos à Comissão, as Secretarias das Varas deverão preencher a "Lista de verificação para baixa definitiva de autos físicos", constante do Anexo III da Resolução Pleno/TRF5R 03/2018, e certificar que, ao menos um advogado de cada uma das partes tem cadastro no PJ-e, bem como que a numeração dos documentos dos autos foi conferida e está correta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 79.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Segunda-feira, 30 Abril 2018

- **Art. 6º** Efetuado o trabalho de digitalização e virtualização dos processos, será lavrado, pelo servidor responsável, o "Termo de Migração de Processo Físico", conforme o modelo constante do Anexo II da Resolução Pleno/TRF5R 03/2018.
- **Art. 7º** Encerrados os trabalhos de digitalização e virtualização, os autos serão remetidos ao Setor de Arquivo, nos termos do art. 10 da Resolução Pleno 3/2018.
- **Art. 8**° Os prazos previstos para o encerramento dos trabalhos de digitalização e virtualização dos processos são os seguintes:
- a) processos da 5ª Vara: final do mês novembro de 2018;
- b) processos das demais Varas (1ª, 2ª, 3ª e 16ª): final do mês agosto de 2019.

Parágrafo único. A digitalização dos processos das Varas constantes da alínea "b" será iniciada após a conclusão dos trabalhos com os processos da 5ª Vara, mediante cronograma e sistemática de atividades a serem definidos entre a Direção do Foro, Magistrados e a Comissão de Digitalização.

- **Art. 9°** Os trabalhos serão desenvolvidos em regime de serviço ordinário e extraordinário, conforme detalhado no projeto apresentado e aprovado nos autos do processo administrativo SEI nº 0000990-95.2018.4.05.8200.
- **Art. 10**. O Núcleo de Tecnologia da Informação NTI, prestará o suporte necessário aos trabalhos da Comissão de Digitalização.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão ser dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ouvidos os demais Magistrados das varas envolvidas no processo digitalização, conforme o caso.
- Art. 12. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 30/04/2018, às 11:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.